

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2026

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamentos – COFINOR

REJEITA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO THIAGO PEÇANHA LOPES, NOS TERMOS DOS PARECERES PRÉVIOS Nº 038/2023 E Nº 007/2024 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Considerando os Pareceres Prévios nº 038/2023 e 007/2024, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, no âmbito do Processo TC nº 02404/2021, que recomendou a rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Itapemirim relativas ao exercício financeiro de 2020;

Considerando a tramitação do processo nesta Casa Legislativa sob o Processo Administrativo nº 347/2024, bem como os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes competentes;

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam rejeitadas as contas da Prefeitura Municipal de Itapemirim, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do então Prefeito Thiago Peçanha Lopes, em conformidade com a recomendação constante dos Pareceres Prévios nº 038/2023 e nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, no âmbito do Processo TC nº 02404/2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 13 de março de 2026.

VANDILSON TOMÁS DE ARAÚJO

Presidente – COFINOR

LUCAS SILVA SOARES

Vice-Presidente – COFINOR

LEANDRO BATISTA DOS SANTOS

Membro e Relator - COFINOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310034003600300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre o julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Itapemirim relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do então Prefeito Thiago Peçanha Lopes.

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal, compete ao Poder Legislativo exercer o controle externo da administração pública municipal, com o auxílio dos Tribunais de Contas, cabendo à Câmara Municipal o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo.

No âmbito municipal, tal competência encontra respaldo nos arts. 48 e 49 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, os quais estabelecem que o controle externo será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, cabendo ao Poder Legislativo o julgamento das contas anuais do Prefeito.

No caso em análise, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, após regular instrução processual no Processo TC nº 02404/2021, emitiu o Parecer Prévio nº 038/2023, recomendando a rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Itapemirim referentes ao exercício financeiro de 2020, em razão da identificação de irregularidades relacionadas à execução orçamentária, à gestão fiscal e às obrigações previdenciárias. Posteriormente, em sede recursal, foi proferido o Parecer Prévio nº 007/2024 – Plenário, que manteve a recomendação pela rejeição das contas.

Recebido o parecer prévio nesta Casa Legislativa, o processo foi autuado sob o Processo Administrativo nº 347/2024, tendo sido regularmente submetido à análise das Comissões Permanentes competentes, que procederam ao exame dos autos, inclusive da defesa apresentada pelo responsável.

Após análise e discussão da matéria, as comissões manifestaram-se pela rejeição das contas, acompanhando o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Assim, considerando as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, bem como os pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas e pelas comissões permanentes desta Casa Legislativa, submete-se à deliberação do Plenário o presente Projeto de Decreto

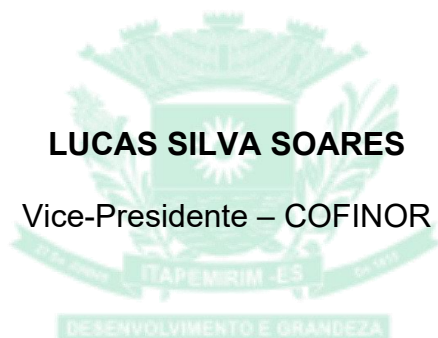


Legislativo, que formaliza o julgamento das contas relativas ao exercício financeiro de 2020.
Diante do exposto, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 13 de março de 2026.

VANDILSON TOMÁS DE ARAÚJO

Presidente – COFINOR



LUCAS SILVA SOARES

Vice-Presidente – COFINOR

LEANDRO BATISTA DOS SANTOS

Membro e Relator - COFINOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310034003600300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.